



Ano 3, Número 7
Sessões: 1 a 31 de julho de 2022

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevacente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

Licitações e Contratos

ACORDÃO Nº [121017/2022-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 205.438-9/17

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 27/07/2022

CONTRATO. ECONOMICIDADE. COMPROVAÇÃO. EXAME DE CONFORMIDADE. IN DUBIO PRO REO.

Não cabe a inversão do ônus da prova, de modo a exigir do jurisdicionado a comprovação cabal da economicidade do contrato, nas hipóteses em que o próprio Tribunal não possua meios de fazê-lo, devendo ser aplicado, nesses casos, o brocardo jurídico in dubio pro reo frente à dúvida, na linha de diversos precedentes do Tribunal de Contas da União.

Contas

ACORDÃO Nº [119117/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 215.409-0/12

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 18/07/2022

CONTAS. PROCESSUAL. MULTA. COMPETÊNCIA ESTADUAL. PRESCRIÇÃO. APURAÇÃO. OFÍCIO. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.

Não obstante a competência executiva em relação às multas aplicadas por esta Corte ser de titularidade da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, que representa a Fazenda Pública Estadual em juízo, verificado, desde logo, o transcurso do prazo prescricional aplicável, o Tribunal poderá reconhecer a sua ocorrência, abstendo-se de expedir ofícios àquele órgão, que apenas redundariam na movimentação inefetiva da máquina administrativa.

ACORDÃO Nº [117000/2022-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 111.704-3/10

Relatora: Conselheira Marianna Motebello Willeman

Plenário: 13/07/2022

TOMADA DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CONTRATAÇÃO. IRREGULARIDADE. PREJUÍZO. IMPUTAÇÃO.

Deve-se sempre considerar a possibilidade de ter havido prestação de serviços, a despeito da contratação irregular, não sendo lúdima a imputação do dano total ao jurisdicionado, por ser regra basilar de direito a vedação ao enriquecimento indevido.



ACORDÃO Nº [117093/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 267.978-1/15

Relatora: Conselheira Marianna Motebello Willeman

Plenário Virtual: 11/07/2022

CONTAS. PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUBVENÇÃO. AUXÍLIO. RESPONSABILIDADE. PESSOA FÍSICA. PESSOA JURÍDICA.

Em processos de prestação de contas de subvenção, auxílio e outras formas de repasse de recursos, onde o que se busca é avaliar a conduta daquele que recebeu os recursos para a aplicação de acordo com o que foi pactuado, o dever jurídico de prestar contas é de responsabilidade da pessoa física ou da pessoa jurídica que os recebeu.

PESSOAL

ACORDÃO Nº [119100/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 105.052-9/21

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 18/07/2022

PESSOAL. TRANSFERÊNCIA. PESSOAL DA RESERVA REMUNERADA. FIXAÇÃO. BENEFÍCIOS. VANTAGEM PECUNIÁRIA. ATO SUJEITO A REGISTRO. OPINIÃO COM RESSALVA. CORREÇÃO. RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. PROCESSO JUDICIAL.

Diante da insistência do órgão de origem em manter a fixação no ato de aposentação, mesmo após ter sido alertado de que o servidor faz jus a um benefício mais vantajoso, este Tribunal deve decidir pelo Registro do ato, ressaltando que o interessado faz jus a determinada vantagem ou mesmo a um percentual maior de certo benefício, cientificando o interessado para que, se for seu desejo, pleiteie seus direitos pela via administrativa ou judicial.

ACORDÃO Nº [117387/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 204.603-2/22

Relatora: Conselheira Marianna Motebello Willeman

Plenário Virtual: 11/07/2022

PESSOAL. APOSENTADORIA. NEGATIVA DE REGISTRO. EXECUÇÃO. DESCUMPRIMENTO. MULTA.

É punível com a aplicação de multa prevista na [LC nº 63/90](#), art. 63, inciso IV, o não atendimento às medidas determinadas em razão da recusa do registro de ato concessório de aposentadoria ou de pensão, tendo em conta que, a partir deste momento, não pode a autoridade administrativa opor-lhes resistência ou ignorá-los (aos efeitos da decisão), cabendo, ao contrário, dar-lhes integral execução.

Recurso

ACORDÃO Nº [106839/2022-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 234.075-1/20

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário: 06/07/2022

RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. UNIDADE TÉCNICA. PARECER. EFEITO VINCULANTE.

Os pareceres formulados pelas instâncias técnicas, assim como aqueles confeccionados pelo *Parquet* de Contas, não possuem qualquer efeito vinculativo ante a prolação de decisão pelo Julgador; possuem, tão somente, o condão de instruir, nortear e orientar suas tomadas de decisão, de forma que o seu não acolhimento não se caracteriza como omissão a ser integrada via embargos aclaratórios.



Representação

ACORDÃO Nº [121044/2022-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 211.151-0/22

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenário: 27/07/2022

REPRESENTAÇÃO. PRODUTO NACIONAL. RESTRIÇÃO. CRITÉRIO DE EMPATE.

É restritiva à competitividade do certame cláusula que exija que os produtos licitados sejam de fabricação nacional, uma vez que a legislação que rege as licitações públicas não impõe qualquer limitação neste sentido, colocando a nacionalidade do produto e serviço oferecido somente como critério de desempate.

ACORDÃO Nº [122844/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 215.273-2/22

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 25/07/2022

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL. DETERMINAÇÃO. CUMPRIMENTO. NULIDADE. RESPONSABILIZAÇÃO.

Em observância ao princípio da celeridade processual, não há óbices à continuidade do certame, desde que o jurisdicionado cumpra as determinações antes da realização da licitação, sob pena de nulidade e responsabilização dos envolvidos, o que estará sujeito a ações fiscalizatórias futuras a serem empreendidas por este Tribunal.

ACORDÃO Nº [117623/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 207.730-2/22

Relatora: Conselheira Marianna Motebello Willeman

Plenário Virtual: 11/07/2022

REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE LICITAÇÃO. ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTO. GUARDAR. BOAS PRÁTICAS. ANVISA. RESOLUÇÃO RDC Nº 301/2019.

Os editais de licitação, no caso de aquisição de medicamentos, devem disciplinar, minuciosamente, as obrigações do futuro contratado, prevendo a forma de armazenamento dos produtos a serem adquiridos e a necessária observância da [Resolução - RDC Nº 301/2019](#) da ANVISA, concernente às boas práticas de acondicionamento dos medicamentos, evitando a deterioração em razão de condições de luminosidade, umidade, temperatura, forma de transporte, dentre outros fatores.

ACORDÃO Nº [109989/2022-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 207.966-3/22

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário: 06/07/2022

REPRESENTAÇÃO. FUNDAÇÃO PÚBLICA. UNIDADE GESTORA. CONTRATO DE GESTÃO.

As fundações estatais, notadamente as dependentes, enquadram-se no conceito de unidade gestora, uma vez que efetuam a gestão dos recursos orçamentários e financeiros repassados por intermédio do Contrato de Gestão, e, em sendo assim, têm obrigação de enviar as informações requeridas ao Tribunal de Contas, por meio do SIGFIS.

ACORDÃO Nº [110026/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 214.250-3/22

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 04/07/2022



REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO. RECURSOS FINANCEIROS. ORÇAMENTO PÚBLICO. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.

A obrigatoriedade de utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, prevista na [Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019](#), não se aplica indistintamente a quaisquer licitações que envolvam recursos federais, mas tão somente àquelas que executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

Legislação do TCE-RJ

▪ **Atos Normativos:**

Ato Normativo nº 222, de 20 de julho de 2022

Aprova o Plano de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) e dá outras providências.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 25.07.2022.

Ato Normativo nº 221, de 19 de julho de 2022

Dispõe sobre o uso de distintivo de representação por Membros, Procuradores de Contas e Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 28.07.2022.

▪ **Portarias:**

Portaria CSG nº 02, de 13 de julho de 2022

Nomeia e define as atribuições do Grupo de Trabalho de Levantamento de Requisitos para Desenvolvimento de Sistemas de Tecnologia da Informação relativas à Cobrança Executiva.

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 15.07.2022.

Portaria Conjunta SGA-SGPres nº 01, de 07 de julho de 2022

Cria o Grupo de Trabalho para transição das atribuições de produção e de instalação dos elementos de comunicação visual do TCE-RJ.

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 08.07.2022.

ELABORAÇÃO:

Subsecretaria das Sessões (SSE) | Serviço de Jurisprudência (SJU)
Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ) | Biblioteca Sergio Cavaleri Filho (BBL)
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](#).